

PRO  **RD** **EM**
Excelência em ensino presencial



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

LEI 8069/90

Professora Fernanda Fisher



ECA – REGRAS CONSTITUCIONAIS



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

1º - OBRIGAÇÃO – TRIPARTÍDE

responsabilidade do Estado, da sociedade e família em relação as crianças/adolescentes. – art. 227 da CF/88.

Art. 227 da CF/88

- **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2ª REGRA CONSTITUCIONAL

Trabalho – a partir dos 14 anos como aprendiz e a partir dos 16 anos pode trabalhar, salvo quando for insalubre, perigoso, penoso ou noturno.



CRIANÇA E MENORES DE 14 ANOS NÃO PODEM TRABALHAR E NEM SER APRENDIZ.

“Art. 60 ECA. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.”



Emenda Constitucional 98, PROIBIU trabalho **noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito** e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Art. 7º, XXXIII CF/88



A NORMA CONSTITUCIONAL DEVE PREVALECER. ECA NÃO INCORPOROU A MUDANÇA

3ª REGRA CONSTITUCIONAL



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

Professora Fernanda Fisher

**Inimputabilidade
PENAL – menor de
18 anos**

Art. 228 da CF/88

**São penalmente
inimputáveis os
menores de
dezoito** anos,
sujeitos às normas
da legislação
especial.

**Vide art. 27 do CP
e art. 104 do ECA**

Art. 104 e parágrafo único do ECA



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – art. 4º do ECA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

Professora Fernanda Fisher



PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO – art. 5º do ECA

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Parte do texto do art. 227 da CF/88

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE – art. 3º do ECA

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

Art. 2º ECA- Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a **pessoa até doze anos de idade incompletos**, e **adolescente** aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Conflito do ECA com o atual Código Civil



ATENÇÃO!!! - O § único do art. 2º, do ECA –

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

A corrente que predomina – não se aplica o ECA as relações civis, somente na área penal.

DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

TIPOS DE FAMÍLIA:

- NATURAL - PAIS E FILHOS
- EXTENSA OU AMPLIADA – vai além da unidade de pai e filhos, englobando os parentes com quem a criança/adolescente mantém um vínculo de afinidade/afetividade – tios, avós, irmãos
- SUBSTITUTA – em razão da guarda, tutela e adoção

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

quando houver violação dentro destas famílias (crianças/adolescentes mal tratados) ocorrerá o acolhimento institucional.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – trata-se de medida protetiva, avaliado por relatórios interdisciplinares

Provisório e breve

O relatório pode decidir pela:

- Reintegração na família; ou
- Manutenção do acolhimento (institucional ou em família acolhedora); ou
- Colocação em família substituta

PRAZO – máximo não superior a 2 anos

REAVALIAÇÃO - A CADA 6 MESES

ACOLHIMENTO FAMILIAR x INSTITUCIONAL



ART. 34, § 1º do ECA



O acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.



O acolhimento tem caráter temporário e excepcional

ORDEM DE COLOCAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

1º - família natural

2º - família extensa

3º - família substituta composta
de parentes (tios, primos)

4º - família substituta composta
de não parentes :

Adoção nacional;

Adoção internacional por
brasileiros

Adoção internacional por
estrangeiros

Deve haver manifestação do MP

Criança é ouvida sempre que
possível (opinião)

Adolescente deve consentir

COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante **guarda**, **tutela** ou **adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Art. 28, § 1º do ECA



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL



- SEMPRE QUE POSSÍVEL A CRIANÇA
SERÁ PREVIAMENTE OUVIDA
(respeitado o grau de compreensão da
medida e estágio desenvolvimento)



- OPINIÃO DO ADOLESCENTE E DA
CRIANÇA SERÁ DEVIDAMENTE
CONSIDERADA

Art. 28, § 2º do ECA



§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

ATENÇÃO !!!!!!!

Professora Fernanda Fisher

PESSOA MAIOR DE 12 ANOS -
PODE NEGAR UM PEDIDO DE
ADOÇÃO, TUTELA, GUARDA



Art. 32 do ECA - compromisso

na guarda e tutela o responsável prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos

GUARDA



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

GUARDA – Regularização da permanência de crianças e adolescentes em lares substitutos assegurando o direito à proteção integral e convivência familiar.

- O interessado deve ter condições de acolher

- O guardião é o responsável legal até 18 anos, mas não destitui o poder familiar;

- Provisória/transitória;

- A decisão que concede a guarda não altera a filiação e o registro civil

- Visa atender situações peculiares/falta eventual de pais/responsáveis

Dever de assistência material, moral e educacional;

Goza dos benefícios previdenciários/ não garante direitos hereditários

TUTELA



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

TUTELA – é a colocação de criança e adolescente (pessoa até 18 incompletos) em família substituta.

Cabe quando ocorrer:
art. 36 do ECA

- A prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar.

- Pais Julgados ausentes

- Falecimento dos pais

A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

O tutor administra os bens das pessoas menores de 18 anos em situação de risco.

não garante direitos hereditários, salvo aqueles definidos em testamento.

ADOÇÃO

ADOÇÃO – é o acolhimento como filho, de forma definitiva.

- Ascendentes e irmãos não podem adotar – **art. 42,§ 1º do ECA**

- **O filho adotado** terá todos os direitos que um filho natural possui.

- **Idade máxima adotando na data do pedido, salvo hipótese do art.40 do ECA - 18 ANOS**

- **ADOTANTE E ADOTANDO** devem ter **PELO MENOS 16 ANOS DE DIFERENÇA DE IDADE** – **art. 42,§3º do ECA**

- pode ser por **CONSENTIMENTO** ou **DESTITUIÇÃO** – rompimento com a família de origem.

- O consentimento deve ser prestado após o nascimento, logo antes não tem valor e deve ser precedido de orientação
- **NÃO CABE ADOÇÃO POR PROCURAÇÃO** – art. 39,§2º

Professora Fernanda Fisher



- O consentimento deve ser prestado ou ratificado perante a autoridade judicial
- Pode haver retratação até a publicação da sentença
- Manifestação da criança e oitiva do adolescente

DIVORCIADOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE E EX- COMPANHEIROS PODEM ADOITAR?

SIM

Art. 42, § 4º do ECA

Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros **podem adotar conjuntamente**, contanto que **acordem** sobre a **guarda e o regime de visitas** e desde que **o estágio de convivência** tenha sido **iniciado na constância do período de convivência** e que seja comprovada a existência de **vínculos de afinidade** e **afetividade** com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão

DEVERÁ PASSAR PELO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA – precede a adoção é obrigatório pelo prazo que o juiz fixar – no máximo 90 dias – podendo ser– art. 46 do ECA



Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso **prorrogável por igual período**

DISPENSA DO
ESTÁGIO DE
CONVIVÊNCIA
– ART. 46, § 1º
ECA

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando **já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente** para que seja possível avaliar a conveniência da constituição **do vínculo**



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

SENTENÇA JUDICIAL TRAZ O VÍNCULO DA ADOÇÃO



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

REGRAS PARA ADOTAR

- **PRÉVIO CADASTRAMENTO**
- **ORDEM CRONOLÓGICA A CONTAR DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

- **EXCEÇÕES**

Adoção unilateral

Adoção por parentes com vínculo de afinidade

Adoção por não parentes que tenham a tutela/guarda legal e desde que a criança tenha + de 3 anos



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

REQUISITOS SUBJETIVOS



- Idoneidade do adotante
- Motivos legítimos e desejo de filiação
- Reais vantagens para o adotando
- PRIORIDADE no cadastro as pessoas interessadas em crianças com deficiência, doença crônica, ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos. – art. 50§ 15 ECA

ADOÇÃO INTERNACIONAL

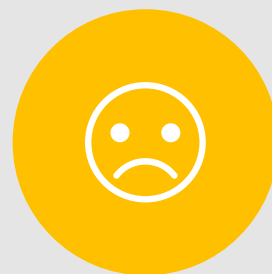
Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o **pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia**, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo [Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999](#), e **deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção**



O ADOLESCENTE DEVE SER
CONSULTADO E VERIFICADO SE
ESTÁ PREPARADO PARA MEDIDA



BRASILEIROS RESIDENTES NO
EXTERIOR TEM PREFERÊNCIA



ADOTADO NÃO PERDE A
NACIONALIDADE



A ADOÇÃO INTERNACIONAL
PRESSUPÕE A INTERVENÇÃO DAS
AUTORIDADES CENTRAIS
ESTADUAIS E FEDERAL EM MATÉRIA
DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA ESTRANGEIRA



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

MEDIDA EXCEPCIONAL

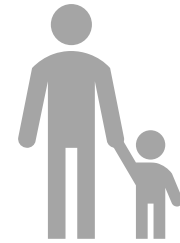
SÓ PODE SE DAR POR
MEIO DE ADOÇÃO

ART. 31 do ECA.

Art. 51 da ECA



I - que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;



II - que **foram esgotadas** todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente **em família adotiva brasileira**, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei;

ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA NA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de **convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período**, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. – art. 46, § 3º ECA

ONDE DEVE SER CUMPRIDO ?

EM TERRITÓRIO NACIONAL

§ 5º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.

HABILITAÇÃO DOS ESTRANGEIROS EM SEU PAÍS DE RESIDÊNCIA



- a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual.

a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;



- será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;
- de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

PREVENÇÃO



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

O PODER PÚBLICO regulará as diversões e espetáculos públicos – horário, locais, faixas etárias – **art. 74 do ECA**

Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação. – **art. 74, parágrafo único do ECA**

Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. – **art. 75 do ECA**

As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável. **art. 75, parágrafo único do ECA**

PREVENÇÃO ESPECIAL - PROIBIDA A VENDA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE – art. 81 do ECA



É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:



I - armas, munições e explosivos;



II - bebidas alcoólicas;



III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;



IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;



V - revistas e publicações a que alude o art. 78;



VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

PREVENÇÃO ESPECIAL - HOSPEDAGEM – art. 82 do ECA



É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, **salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.**

PREVENÇÃO ESPECIAL - AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR



Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

- art. 83 do ECA
- O juiz poderá conceder a autorização válida por dois anos, a pedido dos pais ou responsável – art. 83, § 2º do ECA.

A autorização judicial não será exigida quando:

Exceções – art. 83, §1º, alíneas a e b do ECA

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado:

art. 83, §1º,
alínea b, 1 e 2
do ECA



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial



1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;



2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

Art.84 -

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

OBS – se o outro não autorizar cabe AÇÃO DE SUPRIMENTO para viagem internacional

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior

ATO INFRACIONAL



BAZOTE
Educação Jurídica e Empresarial

Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal – **art. 103 do ECA**

CRIANÇA – praticam atos infracionais

Resposta do Estado – são aplicadas medidas de proteção.- art. 98 ao 102 do ECA

ADOLESCENTE – praticam atos infracionais

Resposta do Estado – medidas socioeducativas e medidas de proteção

MEDIDAS DE PROTEÇÃO – podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente

Art. 101 do ECA

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

OBJETIVO

Ressocialização

Responsabilização

PRINCIPIOS

Brevidade

Excepcionalidade

Respeito a condição de pessoa em desenvolvimento

FATORES A SEREM CONSIDERADOS PELO JUIZ DA VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Capacidade de cumpri-la
- Circunstâncias
- Gravidade da infração
- Pode ser aplicada isolada ou cumulada com a medida de proteção

MEDIDAS EM MEIO ABERTO

**ADVERTÊNCIA – art. 115 do
ECA**

É a medida mais branda

Indícios de autoria e
materialidade delitiva

Não precisa de provas da
autoria

Admoestação verbal

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO



QUANDO A CONDUTA DO ADOLESCENTE DECORRE DE REFLEXOS PATRIMONIAIS – **art. 116 do ECA**

- O juiz poderá determinar que o adolescente:
- Restitua a coisa
- Ressarcimento do dano
- - ou compense por outra forma o prejuízo da vítima

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE – art. 117 do ECA

- Tarefas gratuitas de interesse geral, pelo prazo máximo de 6 meses, para uma carga horária máxima de 8h/semana
- Não pode afetar frequência a aulas e trabalho
- Pode ser cumpridas em dias uteis, sábados, domingos e feriados

LIBERDADE ASSISTIDA – art. 118 do ECA

- Última alternativa antes da aplicação de medida restritiva de liberdade
- Consiste no acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente por meio de educador
- Dura no mínimo 6 meses
- Acompanhamento mais próximo do socieducando
- Pode ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida
- Haverá nomeação de um orientador que terá como funções:

FUNÇÕES DO ORIENTADOR

– art.119 do ECA



- 1 - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- 2 - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- 3 - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- 4 -apresentar relatório do caso.

SEMILIBERDADE – ART. 120 do ECA

Prof.^a FERNANDA FISHER



Acompanhamento mais próximo



DIA – executará atividades normais na comunidade, como estudo e trabalho



NOITE – deve recolher a Unidade de internação



REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS:



Obrigatória e independem de autorização judicial



PRAZO INDETERMINADO – segue as regras da internação, no que couber

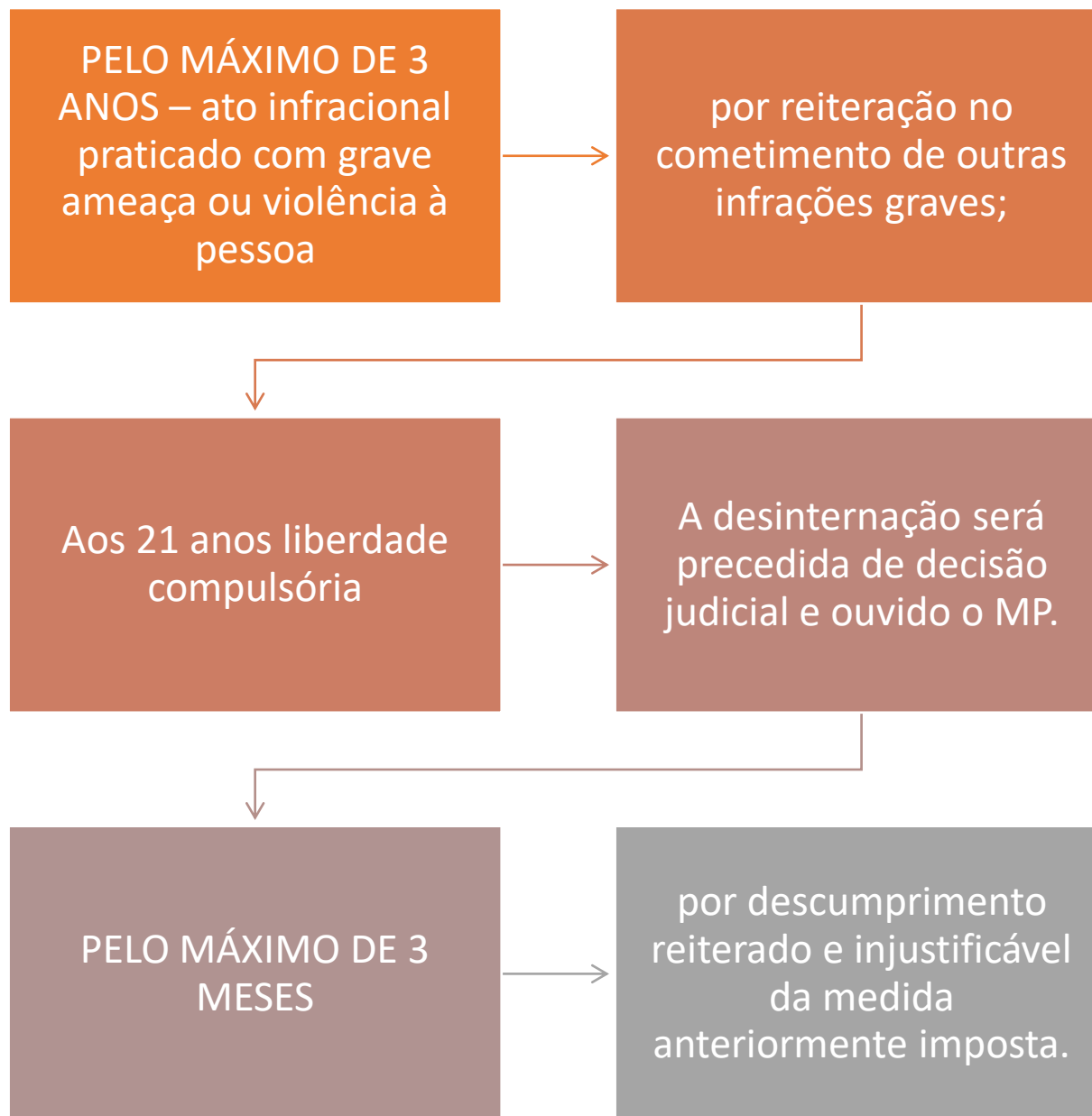
INTERNAÇÃO – art. 121 do ECA

- RESTRIÇÃO TOTAL DE LIBERDADE
- ATIVIDADES EXTERNAS É POSSÍVEL, A CRITÉRIO DO EDUCADOR
- Se o juiz nada disser sobre as atividades externas na sentença, quem decide é o educador.
- Pode existir decisões não permitindo atividades externas
- PRAZO INDETERMINADO, REAVALIAÇÃO A CADA 6 MESES
- MÁXIMO 3 ANOS, EXCEPCIONALIDADE.

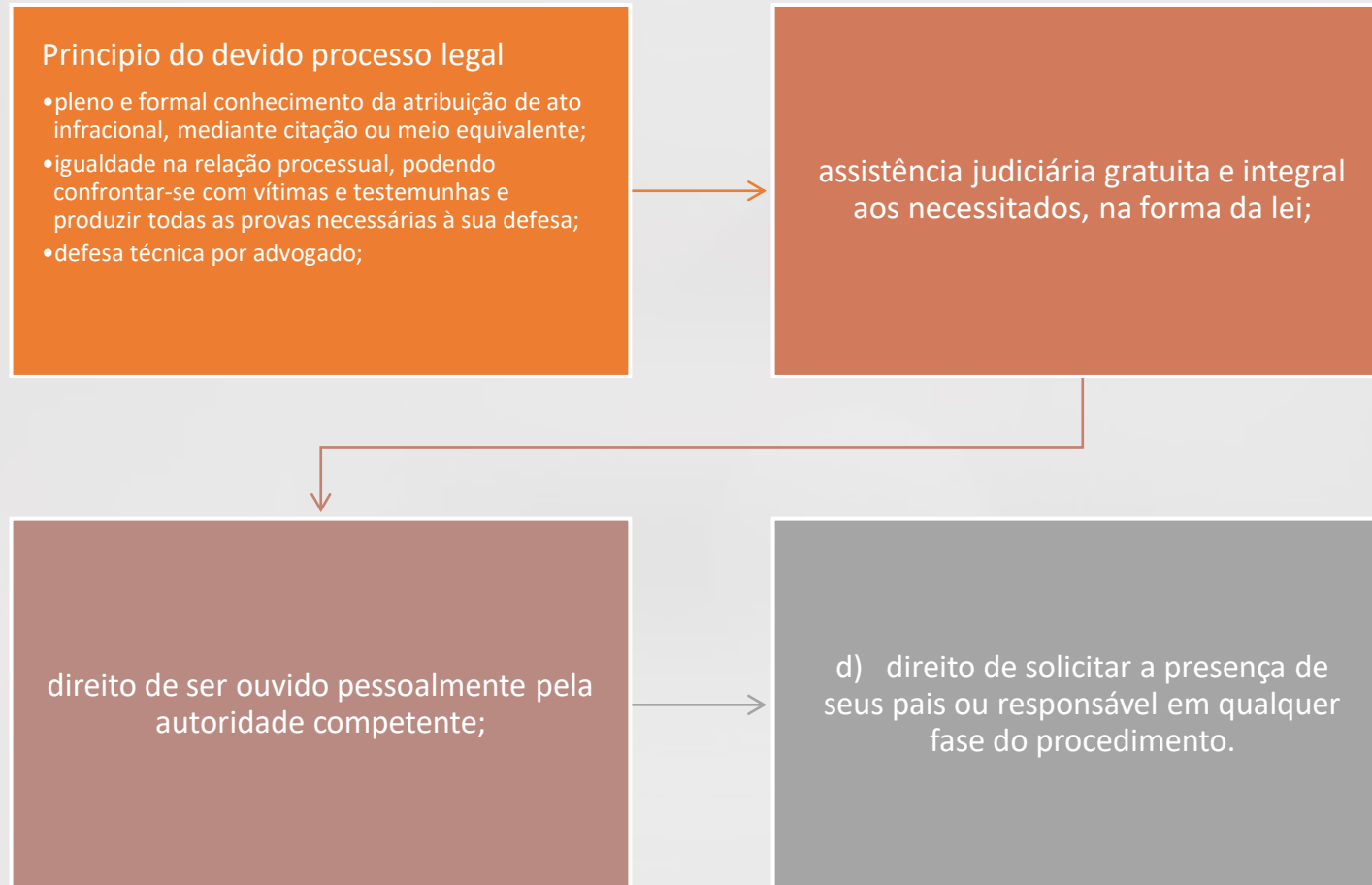
Prof.^a FERNANDA FISHER

Professora Fernanda Fisher

HIPÓTESES DE INTERNAÇÃO



GARANTIAS PROCESSUAIS – art.110 e 111 do ECA





BOA SORTE!



PROF^ª FERNANDA FISHER